



PROCESSO Nº	182.369-8/2024
DATA DO PROTOCOLO	15/4/2024
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADA	IRENE DE OLIVEIRA LIMA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

15. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

16. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

17. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte, concedida à Sra. Irene de Oliveira Lima, em razão do falecimento do Sr. Manoel Pereira Lima, servidor aposentado no cargo de motorista PJSG da comarca do município de Barra do Garças/MT.

2. Análise da Secex

18. Conforme relatado, a 2ª Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹ e sugeriu conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

19. Após CITADO, o Gestor ofereceu a defesa e a 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa² sugerindo a INTIMAÇÃO do (s) responsável (eis) para prestar novos

¹ Documento Digital nº 473121/2024.

² Documento Digital nº 498483/2024.





esclarecimentos e providências.

20. Em 23/8/2024, este Gabinete recebeu expediente da Presidente do TJ/MT informando que estava devolvendo o Relatório Técnico devidamente cumprido. Motivo pelo qual a 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa³ no qual sugeriu os registros dos Atos n.º 137/2024/TJMT/CM e n.º 614/2024/TJMT/CM e pela legalidade da planilha de proventos.

3. Parecer do MPC

21. O Ministério Público de Contas sugeriu a conversão da emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA N.º 295/2024:

a) para a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retifique o Ato TJMT/CM N. 614/2024, corrigindo o nome da beneficiária;

b) após, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo;

c) sequencialmente, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

22. Após CITADA a Presidente do TJ/MT encaminhou o Ato TJMT/CM n.º 1.074/2024⁴, publicado no dia 24/10/2024, retificando o Ato TJMT/CM n.º 614/2024.

23. Acatada a manifestação pela 2ª Secex, na sequência o Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 5.207/2024⁵**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, no qual verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro dos Atos TJMT/CM n.ºs 137/2024, 614/2024 e 1.074/2024.

4. Conclusão do Relator

24. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário está em consonância com o disposto pelos artigos 245, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a” e 246, § 2º da Lei Complementar 04/90.

25. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos

³ Documento Digital nº 498483/2024.

⁴ Documento Digital nº 480342/2024, fls. 10.

⁵ Documento Digital nº 547473/2024.





pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte do servidor, evidenciando que os Atos Administrativos em exame possuem respaldo legal e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante os devidos registros.

26. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, determino que o presente processo seja **juizado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

27. Ante o exposto, considerando que o Ato Administrativo atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, **acolho** o Parecer n.º 5.207/2024, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar os ATOS TJMT/CM n.ºs 137/2024, 614/2024 e 1.074/2024**, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de Mato Grosso, nos dias 22/2/2024, 20/8/2024 e 24/10/2024, respectivamente, que concedeu **pensão por morte**, a partir de 24/8/1999, data do óbito, por período vitalício, à Sra. Irene de Oliveira Lima, inscrita no CPF: ***.705.***-49, em razão do falecimento do Sr. Manoel Pereira Lima, inscrito no CPF:***.981.***-20, servidor aposentado no cargo de motorista PJSG da comarca do município de Barra do Garças/MT.

28. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2024.

assinatura digital⁶

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

